



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3256.1133 – (44) 9.9738-0180**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br**

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATUALIZAÇÃO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, VISANDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO, E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 140/2011 determinou a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

E em seu artigo 9º dispõe que:

*Art. 9º São ações administrativas dos Municípios: [...]*

*XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, **promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:***

*a) **que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local,** conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou*

*b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);*

*XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:*

*a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e*

*b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256.1133 – (44) 9.9738-0180

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

A lei acima referida, previu, ainda, a possibilidade de firmar termos de cooperação institucional, *verbis*:

*Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:*

*I - Consórcios Públicos, nos termos da legislação em vigor,*

O Consorcio PROAMUSEP, pessoa jurídica de direito público, tem como objetivo primordial a parceria entre os entes consorciados.

Neste caso, esta parceria implica no envolvimento do Município e Consórcio na *implantação, manutenção e execução do programa de descentralização e municipalização do procedimento de licenciamento ambiental*, com o objetivo, inclusive, de diminuir custos aos municípios aderentes, vez que não necessitarão contratar equipe técnica (Biólogo, Geólogo, Geógrafo, Médico Veterinário, Engenheiro Ambiental entre outros) para a execução dos serviços de vistorias e emissão de pareceres.

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade requerer autorização administrativa para ***autorizar o poder executivo a firmar contratualização com o Consórcio Público Intermunicipal De Gestão Da Amusep – PROAMUSEP, visando implantação, manutenção e execução programa de descentralização e municipalização do procedimento de licenciamento ambiental, através da ratificação de termo de adesão, e formalização de contrato de programa e de rateio, nos termos da legislação em vigor.***

Assim, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na regimental.

Atenciosamente,

**Rogério Aparecido Bernardo**

Prefeito Municipal